



Processo TC nº 08.968/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Articulação Política - SEAP**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade da **Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti** (01/01/2019 a 23/04/2019) e **Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho** (24/04/2019 a 31/12/2019).

Após exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 08/14 dos autos, com as seguintes considerações:

1. A **Lei nº 11.295/19**, de 15 de janeiro de 2019, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou despesas no valor de **R\$ 191.204,00** para a Secretaria em análise. Ao longo da execução orçamentária, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$ 8.521,55**, cobertos por anulação de dotações no mesmo valor, de forma que as despesas atualizadas permaneceram em **R\$ 191.204,00**, valor inicialmente fixado.
2. Foram empenhadas despesas, no montante de **R\$ 118.484,35**, representadas pelo grupo Pessoal e Encargos Sociais.
3. de acordo com as informações extraídas do Portal da Transparência, os restos a pagar do exercício somaram **R\$ 1.100,00**.
4. Não há registro de denúncias acerca de fatos ocorridos durante o exercício sob exame.
5. Não foi realizada diligência in loco relativa ao exercício em análise.

Da análise da despesa, por amostragem, referente ao exercício de 2019, constatou-se irregularidade (fls. 13) relativa à

“Inconsistência entre o valor empenhado a título de vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil (elemento de despesa 11) e as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da secretaria”.

Citada, a **Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti** e intimado, o **Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho**, ex-gestores da Secretaria de Estado da Articulação Política, como também, citado o **Sr. Cássio Murillo Galdino de Araújo**, gestor atual, foram apresentadas as defesas de fls. 25/30 33/37, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 44/53) por **MANTER** a única pecha identificada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, a **Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu, em 25/10/2021, cota (fls. 56/59), através da qual, considerando que não houve a prestação de informações suficientes quando da apresentação das defesas, pugnou pela **notificação do gestor responsável** pela Secretaria de Estado da Articulação Política para:

- a) **Encaminhamento da relação dos servidores lotados na Pasta, no exercício financeiro de 2019, com o seguinte detalhamento: encargo do pagamento da remuneração (SAP2x Órgão de Origem), valores das remunerações de cada servidor e o período em que cada um esteve em efetivo exercício na Pasta.**

Intimado, o atual Secretário de Estado da Articulação Política, **Sr. Cássio Murillo Galdino de Araújo**, para se pronunciar acerca da cota Ministerial de fls. 56/59, o mesmo deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

De volta ao *Parquet*, a antes nominada Procuradora, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu, em 24/05/2022, cota (fls. 73/75), pugnano pela **baixa de resolução**, com assinatura de prazo, para fins do encaminhamento da relação dos servidores lotados na Pasta, no exercício financeiro de 2019, com o seguinte detalhamento: **encargo do pagamento da remuneração (se órgão de origem ou da Secretaria de Articulação Política); valores das remunerações de cada servidor e o período em que cada um esteve em efetivo exercício na Secretaria.**

Foram realizadas as notificações de estilo.

É o relatório.



Processo TC nº 08.968/20

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como a manifestação ministerial, VOTO no sentido de que os Membros integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

1) ASSINEM o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Secretário de Estado da Articulação Política - SEAP, Sr. Cássio Murillo Galdino de Araújo, a fim de que proceda ao encaminhamento da relação dos servidores lotados na Pasta, no exercício financeiro de 2019, com o seguinte detalhamento: encargo do pagamento da remuneração (se órgão de origem ou da Secretaria de Articulação Política); valores das remunerações de cada servidor e o período em que cada um esteve em efetivo exercício na Secretaria, conforme sugestão ministerial (fls. 73/75), ao final do qual, deverá enviar a comprovação a este Tribunal, ou apresentar justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 08.968/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Secretaria de Estado da Articulação Política - SEAP

Gestores Responsáveis: Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti (01/01/2019 a 23/04/2019) e Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho (24/04/2019 a 31/12/2019).

Prestação de Contas Anual. SEAP. Exercício 2019. Necessidade de envio de documentação imprescindível para o julgamento do feito. Assinação de prazo para a adoção de providências.

ACÓRDÃO APL – TC nº 340 /2022

O Egrégio Tribunal Pleno do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC nº 08.968/20**, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Articulação Política - SEAP,

1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias aos ex-Secretários de Estado da Articulação Política – SEAP, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti e Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho, bem como o atual Secretário da SEAP, Sr. Cássio Murillo Galdino de Araújo, a fim de que, em regime de cooperação, procedam ao encaminhamento da relação dos servidores lotados na Pasta, no exercício financeiro de 2019, com o seguinte detalhamento: encargo do pagamento da remuneração (se órgão de origem ou da Secretaria de Articulação Política); valores das remunerações de cada servidor e o período em que cada um esteve em efetivo exercício na Secretaria, conforme sugestão ministerial (fls. 73/75), ao final do qual, deverá enviar a comprovação a este Tribunal, ou apresentar justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 10:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 18:18



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL